

O CONCEITO DE DANO MORAL SEGUNDO O STJ

Aluna: Ana Leticia Attademo Stern
Orientadora: Maria Celina Bodin de Moraes

Introdução

O dano moral, tutelado constitucionalmente pela nossa Carta Magna, traduz-se como um instituto jurídico de suma relevância para o ordenamento jurídico brasileiro atual, sendo objeto de diversos estudos e discussões doutrinárias e jurisprudenciais.

Importa salientar que tal instituto é responsável por uma vasta quantidade de litígios judiciais que visam o ressarcimento indenizatório pelos danos morais suportados pelos demandantes, quer pessoas físicas ou jurídicas, nas mais variadas situações cotidianas.

Em assim sendo, tendo em vista o proeminente papel que a jurisprudência exerce dentro do ordenamento jurídico brasileiro, a dimensão desse instituto jurídico urge por um estudo detalhado do tratamento dispensado pelos tribunais, em especial o Superior Tribunal de Justiça, Corte infraconstitucional.

Objetivos

A presente pesquisa tem o condão de tecer uma análise crítica dos julgados dos últimos anos do Superior Tribunal de Justiça, a fim de verificar quais os parâmetros adotados pela corte para caracterização do dano moral, bem como para a fixação do *quantum* indenizatório.

Metodologia

A pesquisa se divide em duas etapas: a primeira delas consiste no exame de todos os julgados do STJ relativos a dano moral, nos últimos anos, a princípio, 2007, 2008 e 2009. A partir disso, pretende-se selecionar todos os acórdãos de conteúdo relevante para a pesquisa, com a elaboração de tabelas destacando os dados mais importantes dos julgados, tais como: órgão julgador, fato que enseja o ressarcimento moral, quantificação da condenação por dano moral, os argumentos principais utilizados pelos ministros para caracterização e fixação da verba indenizatória, bem como eventuais precedentes da corte e entendimentos pacificados e sumulados.

A segunda etapa concerne na análise criteriosa dos dados colhidos, buscando-se constatar quais os parâmetros utilizados pela corte superior para se caracterizar o dano moral, bem como para a respectiva fixação do *quantum* indenizatório.

Por fim, pretende-se fazer uma reflexão crítica sobre os tais critérios empregados, estabelecendo comparações com os entendimentos esposados pela doutrina acerca do tema.

Conclusões

A pesquisa atualmente se encontra na primeira etapa, que naturalmente demanda mais tempo, pela quantidade de dados a serem levantados.

A análise dos referidos acórdãos traduz-se como uma experiência bastante enriquecedora de conhecimento, uma vez que permite uma maior compreensão do entendimento pretoriano acerca do instituto do dano moral. Insta frisar, que o bom operador do direito não deve apenas conhecer as leis, mas também apreender os contornos dados pelos

magistrados em todos os graus de jurisdição, ao exercerem seu papel primordial, qual seja, de intérprete das normas.

As conclusões iniciais que merecem destaque dizem respeito ao fato de que, não obstante as divergências de entendimentos peculiares de cada ministro, verifica-se uma tendência a uma certa padronização no que diz respeito a caracterização e quantificação do dano moral pelas turmas julgadoras.

Referências

1 - MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa humana: uma leitura civil constitucional dos danos morais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

2 - **Site oficial do Superior Tribunal de Justiça**: <http://www.stj.jus.br>